O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Vitória de Santo Antão – VITÓRIAPREV elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, é responsável pela elaboração e execução das políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora, assim como na análise e deliberação das principais etapas dos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS.

Parágrafo Primeiro. O presente Regimento Interno estabelece as normas de conduta para o funcionamento, responsabilidades e atribuições do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores RPPS.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art.2º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Diretor-Presidente da Unidade Gestora;

- Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora;

- Gerente de Investimento.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º O Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora será designado pelo Diretor-Presidente da Unidade Gestora.

§3º O Representante do Conselho Deliberativo será designado pela maioria dos membros do próprio Conselho.

§4º A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

Art.3º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos membros e Diretores que o integram.

Art.4º. O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Representante do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS

Art.5º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos do RPPS:

I. possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função;
II. possuir nível superior de escolaridade;
III. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
IV. ser maior de 21 (vinte e um) anos;

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º. Ao Comitê de Investimento, compete:

I. analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II. traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III. avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;

IV. acompanhar o desempenho da carteira de investimento, em conformidade com os objetivos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos;

V. atuar na etapa de deliberação dos processos de credenciamento das instituições;

VI. elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;

VII. analisar os pareceres, estudos e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela consultoria de investimentos contratada ou outros agentes de mercado, como bancos, *assets*, distribuidores, etc;

VIII. submeter à diretoria, quando necessário, a requisição de compra, contratação ou aquisição de serviços, sistemas, estudos independentes, tecnologias ou outros que auxiliem nos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos;

IX. zelar pelo atendimento às normas vigentes;

X. assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;

XI. propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 7º. Ao Presidente do Comitê compete:

I. estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
II. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 8º. Aos membros do Comitê compete:

I. comparecer às reuniões;
II. votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
III. sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir; e
IV. apresentação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 9º. Ao Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

I. comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário anualmente aprovado;
II. encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
III. preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
a) instituições, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
b) o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
IV. ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
V. manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;
VII. Elaborar as atas das reuniões, coletar as assinaturas dos demais membros e arquivá-las; e
VIII. zelar pelas normas deste regimento.

§ 1º A figura do Gerente de investimentos faz parte do comitê como membro consultivo, não estando em sua composição. A este caberá auxiliar o presidente na construção da pauta da reunião bem como sugerir as movimentações em carteira com base em sua expertise e consultas a assessoria de investimentos sempre que necessário. Além do auxílio nas competências do Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10. O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

§1º Na ausência justificada de um dos membros e, caso este esteja de acordo, poderá a reunião ser realizada com dois membros;

§2º Poderão participar da reunião do Comitê de Investimentos como convidados: Conselheiros, analistas das áreas envolvidas e servidores segurados, mediante convite dos Gestores do RPPS, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.

Art. 11. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 12. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I. as reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;
II. as decisões do Comitê serão registradas em ata;
III. qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê desde que informada previamente a pauta.

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas pelo Diretor de Investimentos;

§ 2º Os documentos e pautas referentes as reuniões devem ser enviados com no mínimo 48 (quarenta e oito horas) horas de antecedência ou menos, desde que se tenha tempo hábil para análise da documentação pelos membros titulares e suplentes.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de maneira presencial ou virtual, sendo a escolha feita pelo Gerente de Investimento e referendada pelo Presidente do Comitê de Investimento, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.

§ 4º Não havendo o quórum mínimo exigido para início da reunião no horário da primeira convocação, serão dados mais vinte minutos de tolerância para o início da reunião em segunda convocação. Caso mesmo assim não seja estabelecido o quórum mínimo, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

CAPÍTULO VIII
DA GRATIFICAÇÃO

Art. 13. Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários contratada para este fim.

Art. 15. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Este Regulamento Interno deverá ser aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê de Investimentos antes de sua publicação.

Vitória de Santo Antão/PE, 02 de janeiro de 2025

Rubem de Deus e Melo Júnior
Diretor Presidente